



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.

RATIFICA O TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA DO COMUNORS COM O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS E RODAGEM - DAER, ÓRGÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO ANTONIO SECCO, Prefeito Municipal de Entre Rios do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Entre Rios do Sul;

faz saber que encaminhou a Câmara de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica ratificada a assinatura do Termo de Cooperação técnica e financeira, assinado pelo Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul- COMUNORS com o Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER, órgão do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para a pavimentação asfáltica da ERS 483 ligando os municípios de Entre Rios do Sul à Três Palmeiras.

Art. 2º O Termo abrangerá colaboração mútua entre os Municípios de Entre Rios do Sul, Três Palmeiras e Trindade do Sul através do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul- COMUNOR, para atualizar o Projeto de Final de Engenharia necessário a execução da obra.

Art. 3º O termo de cooperação técnica terá validade de 12 (doze) meses.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

Órgão: 12 - Encargos Gerais do Município

Unidade Orçamentária: 01 - Encargos Gerais do Município

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

Projeto/Atividade: 2199 - Transferências de Recursos a Consórcios de Municípios

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ENTRE RIOS DO SUL, 08 DE AGOSTO DE 2022.

RONALDO ANTONIO SECCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Referência: Projeto de Lei nº 029/2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, cordialmente, apresentamos, o Projeto de Lei nº. 029/2022 a fim de que seja submetido à apreciação pelos Nobres Vereadores desta casa legislativa.

O Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul- COMUNORS, com os municípios de Entre Rios do Sul, Três Palmeiras e Trindade do Sul, encaminharam junto a Secretaria de Logística e Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, o projeto para a interligação por meio de pavimentação asfáltica do trecho da ERS 483 - ligando Entre Rios do Sul à Três Palmeiras

O projeto tem por base o Convênio CONFAZ/ICMS nº 85, DE 30 de setembro de 2011; que autoriza os Estados a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura

O Projeto foi encaminhado junto com a manifestações de interesse das empresas, COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA. com o valor de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), BIANCHINI INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA. com o valor R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) e da ENGIE BRASIL ENERGIA S.A. com o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dispostas a utilizarem valores devidos de ICMS para a realização da obra de infraestrutura.

O trecho de aproximadamente 12,5 Km, que liga os municípios de Entre Rios do Sul a Três Palmeiras, já possui projeto junto o DAER, restando, portanto, ser apenas atualizado.

Os Municípios de Entre Rios do Sul, Três Palmeiras e Trindade do Sul, através do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Norte do Rio Grande do Sul- COMUNORS do qual são integrantes, por solicitação do Governo do Estado, como contrapartida, responsabilizaram-se por promover a atualização do Projeto Final de Engenharia do referido trecho.

A interligação por meio de pavimentação asfáltica entre o trecho da ~~ERS 483 - ligando Entre Rios do Sul à Três Palmeiras, juntamente com os~~



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO SUL

CNPJ 92.453.927/0001-03

projetos realizados pelo Estado do Rio Grande do Sul de executar os acessos asfálticos para os municípios de Cruzaltense e Entre Rios do Sul, é vital para o desenvolvimento regional.

Além disso, no ponto de vista dos interesses municipais, o asfaltamento acabaria com a necessidade de manutenção da rodovia, hoje feita com recursos próprios, e que ao longo do tempo, estes custos superam o valor da contrapartida dos municípios para a realização da obra.

A realização da atualização através do COMUNORS, proporcionará mais agilidade e menos custos, do que realizado pelo próprio Estado, e neste aspecto destaca-se a urgência na sua implementação, visto que, a manifestação de interesse das empresas citadas tem prazo limite para a utilização.

Desta forma, encaminhamos este Projeto de Lei no intuito de Ratificar o Termo de Cooperação, bem como autorizar a contrapartida solicitada pelo Governo do Estado.

Atenciosamente;

RONALDO ANTONIO SECCO

Prefeito Municipal



TERMO DE COOPERAÇÃO N.º AJ/TC/015/22

FPE nº 2544/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º AJ/TC/015/22, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - COMUNORS, OBJETIVANDO A ATUALIZAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA ERS-483, NO TRECHO DE LIGAÇÃO ENRE OS MUNCÍPIOS DE ENTRE RIOS DO SUL A TRÊS PALMEIRAS, EXTENSÃO DE 12,5 KM, CONFORME PROCESSO N.º 22/0435-0021863-7:

O DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, criado pela Lei Estadual nº 750, de 11 de agosto de 1937 e reorganizado pela Lei n.º 11.090, de 22 de janeiro de 1998, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 1555, na cidade de Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o n.º 92.883.834/0001-00, representado neste ato por seu titular, **LUCIANO FAUSTINO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade n.º 709.025.648-3, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 006.974.620-82, doravante denominado Diretor-Geral, doravante denominado **CONCEDENTE** e o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - COMUNORS**, com sede na Av. Primavera, n.º 670, CEP 99.615-000, no Município de Trindade do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 42.786.868/0001-09, doravante denominado **PROPONENTE**, representado neste ato pelo, **SR. ARTUR CEREZA**, Presidente do Conselho de Prefeitos, residente na Av. Inocêncio Serpa, n.º 1101, no Município de Gramado dos Loureiros/RS, portador da Carteira de Identidade n.º 10.633.1097-1, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º 759.879.960-15, com base na Lei n.º 8.666/93, na Lei Complementar n.º 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE n.º 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



1.1. O presente Termo de Cooperação decorre da Resolução nº 12.858, do Conselho de Administração do DAER/RS, datada de 04 de agosto de 2022, com fundamento legal no art. 116 e demais dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e nas disposições da Instrução Normativa nº 06/2016 da CAGE, tendo em vista o interesse e a conveniência administrativa, tudo conforme consta no expediente protocolado no DAER/RS sob o nº 22/0435-0021863-7.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Termo de Cooperação tem por objeto a atualização do projeto de pavimentação asfáltica da ERS-483, no trecho de ligação entre os municípios de Entre Rios do Sul a Três Palmeiras, extensão de 12,5 km, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento e especificações contidas no exp. nº 22/0435-0021863-7.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O objeto deste Termo de Cooperação será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes; e será executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhado e fiscalizado de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

3.1.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.1.2. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme cronograma de execução, preliminarmente acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DAER (CONCEDENTE)

4.1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula segunda do presente instrumento o DAER deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

4.1.1. Fiscalizar a execução do Termo de Cooperação, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;



4.1.2. Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do Termo de Cooperação, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para esse atraso;

4.1.3. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados no instrumento;

4.1.4. Emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do Termo de Cooperação;

4.1.5. Receber o objeto do Termo de Cooperação, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;

4.1.6. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, e a execução do Termo de Cooperação, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

4.1.7. Observar as obrigações dispostas no inciso I, do art. 24 da IN CAGE nº 06/2016, no que couber;

4.1.8. A Superintendência de Estudos e Projetos – SEP, quando couber, deverá acompanhar e aprovar o projeto apresentado, em cumprimento ao disposto no in. I, do art. 36 do Decreto nº 47.199/10.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (PROPONENTE)

5.1. Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Segunda do presente instrumento o MUNICÍPIO deve realizar direta ou mediante terceirização os serviços, integralmente com recursos próprios, cumprindo as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais destacam-se:

5.1.1. Executar o objeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho;

5.1.2. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente responsável pelo acompanhamento, registro e fiscalização dos contratos com terceiros para a execução do objeto do Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelos recebimentos provisórios e definitivos;



5.1.3. Garantir o livre acesso dos servidores do DAER, da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado (CAGE) e do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações e locais de execução do objeto;

5.1.4. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do Termo de Cooperação para permitir a adoção de providências imediatas pelo DAER;

5.1.5. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do Termo de Cooperação.

5.1.6. Observar as obrigações dispostas no inc. II, b, do artigo 21º da IN n.º 01/06/CAGE, no que couber.

5.1.7. Observar a legislação ambiental, no que for pertinente.

5.1.8. Elaborar o projeto com base nas Instruções de Projeto do DAER/RS e demais normas e diretrizes de projeto do DAER/RS, quando for o caso.

5.1.9. Submeter o projeto apresentado a Superintendência de Estudos e Projetos – SEP, quando for o caso, que deverá aprovar o projeto apresentado, podendo solicitar adequações, em cumprimento ao disposto no in. I, do art. 36 do Decreto nº 47.199/10.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, para a conclusão do objeto, conforme cronograma físico-financeiro, a contar da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado – DOE/RS, conforme Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Este instrumento poderá ser alterado, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, por



escrito, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado, conforme previsão do art. 60, da Lei nº 8.666/93.

7.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do Termo de Cooperação, e que o Município apresente:

7.2.1. Os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

7.2.2. As ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso; e

7.2.3. Descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1. O presente Termo de Cooperação não contempla repasse de recursos financeiros entre os Partícipes, devendo cada qual arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

CLÁUSULA NONA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Os documentos e estudos resultantes das atividades desenvolvidas na implementação do presente instrumento serão de propriedade conjunta dos Partícipes, sendo que, em caso de publicação, estes deverão ser prévia e formalmente consultados e mencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Termo será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal respectivo suplente por meio de Portaria do titular do DAER.

10.1.1. O DAER terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do Termo de Cooperação.



10.1.2. Ao fiscal do Termo de Cooperação Técnica do DAER/RS, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução.

10.1.2. O fiscal do Termo de Cooperação Técnica anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.1.3. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o DAER/RS e/ou terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, independente de prazo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante prévias e expressa notificação, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.1.1. Constituem motivo para rescisão de pleno direito do presente Termo, a qualquer tempo, em caso de infração de qualquer uma de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16 ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações, em consonância com os artigos 55, VIII, e 78, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE, na falta de outro. Somente se não houver autocomposição nos termos do parágrafo anterior é que eventual conflito decorrente do




presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.


13.2. E, por estarem assim, justos e acertados, os partícipes lavram o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os devidos e jurídicos efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. E, para constar, eu Advº Jorge Ubirajara Freire Antunes, matrícula nº 4346726, com exercício na Superintendência de Assuntos Jurídicos do DAER/RS, lavrei o presente Termo de Cooperação, que lido, conferido e achado conforme ao estipulado é assinado.

Porto Alegre, 02 de Agosto de 2022.


ENG.º LUCIANO FAUSTINO DA SILVA
DIRETOR-GERAL DO DAER/RS


SR. ARTUR CEREZA
REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO COMUNORS
PRESIDENTE DO CONSELHO DE PREFEITOS

Testemunhas: